



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.142/2016**

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos meses de março e abril de 2016”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde na criação do Programa de Incentivo Salarial aos Agentes Municipais de Saúde, durante a realização da campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, que será realizada nos meses de março e abril de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**Artigo 2º** – O município receberá o valor de (cento e vinte reais) R\$ 120,00/homem por dia de trabalho, transferindo mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento de 06 (seis) agentes e 01 (um) supervisor de saúde, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por agente, por sábado trabalhado, perfazendo R\$ 3.200,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) no mês de março de 2016 e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no mês de abril de 2016.

**Artigo 3º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Platina, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                          |
|-----------------------|------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | PREFEITURA MUNICIPAL                     |
| Órgão:                | EXECUTIVO                                |
| Unidade Orçamentária: | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 103010013.2.033000    | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA             |
| 3.3.90.14.00.00.00    | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                  |
| Fonte: 2              | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN |
| Aplicação: 300.0034   | TODOS CONTRA O AEDES AEGYPTI             |

**Artigo 4º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do

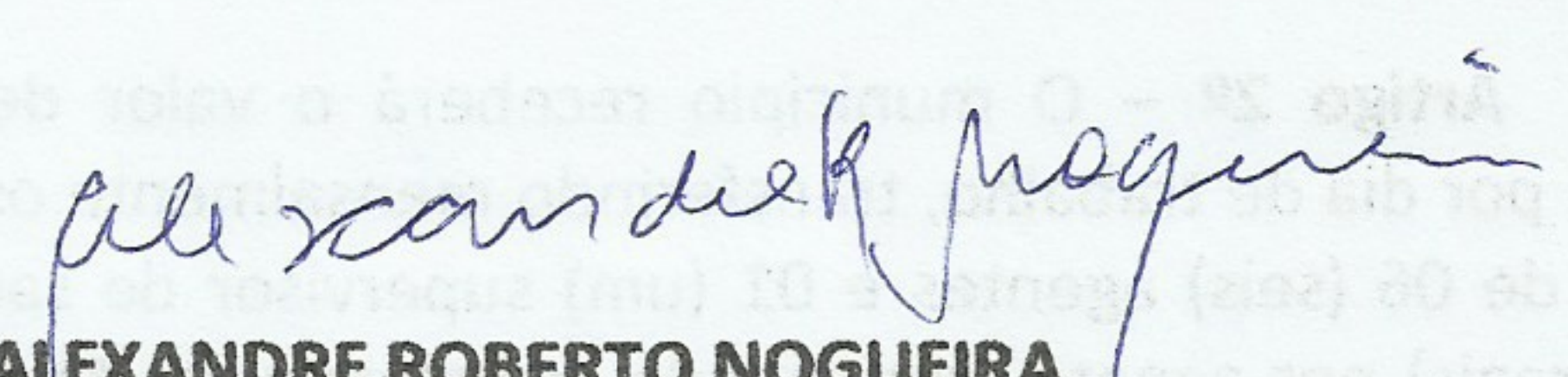
parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Estadual para a Campanha "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti".

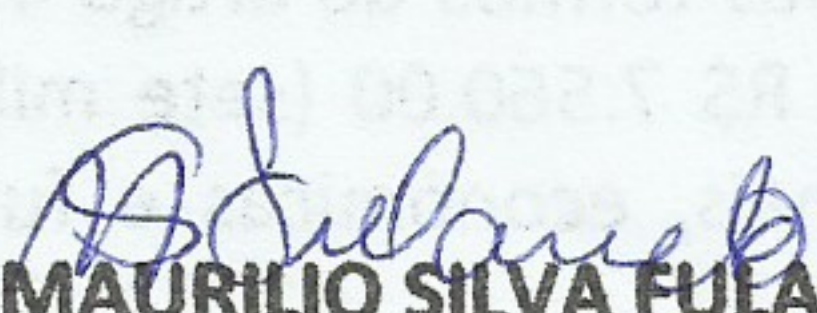
**Artigo 5º** - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 1100 de 29/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 1130 de 26/05/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 8 de março de 2016.

  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**MAURILIO SILVA FULANETO**  
**1º SECRETÁRIO**

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL                     | Unidade Gestora      |
| EXECUTIVO                                | Órgão                |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                 | Unidade Orçamentária |
| MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA             | 103010013.2.003000   |
| DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                  | 3.3.90.14.00.00.00   |
| TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN | Fonte: 2             |
| TODOS CONTRA O AEDES AEGYPTI             | Aplicação: 300.0034  |

Artigo 4º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do